# DECISÃO SINGULAR DSG - G.JRPC - 9295/2015

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/17372/2014 |
| **PROTOCOLO** | : 1553899 |
| **ÓRGÃO** | : MUNICÍPIO DE DOURADOS |
| **ORDENADOR DE DESPESAS** | : MURILO ZAUITH |
| **CARGO DO ORDENADOR (A)** | : PREFEITO |
| **ASSUNTO DO PROCESSO** | : CONTRATO ADMINISTRATIVO N. 400, DE 2014 |
| **RELATOR** | : CONS. JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL |
| **CONTRATADO** | : AGLON COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA. |
| **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO** | : PREGÃO PRESENCIAL N. 136, DE 2013 (ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 3, DE 2014) |
| **OBJETO** | : AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL FARMACOLÓGICO |
| **VALOR INICIAL** | : R$ 64.920,00 |

## RELATÓRIO

A matéria dos autos trata do ato administrativo de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 400, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Aglon Comércio e Representações Ltda., cujo objeto consiste na aquisição de medicamentos e material farmacológico.

Os documentos foram examinados pela 1ª Inspetoria de Controle Externo (Análise n. 13354/2015, peça n. 6), que considerou regular o ato administrativo examinado.

Posteriormente, o Procurador do Ministério Público de Contas emitiu o Parecer GAB.4 DR.JOAOMJR/SUBSTITUTO-14490/2015 (peça n. 7), opinando pela *"regularidade da formalização do contrato em apreço..."*

É o Relatório.

## DECISÃO

Dos elementos dos autos verifico que o ato administrativo examinado encontra-se de acordo com as disposições da Lei (federal) n. 10.520, de 2002, subsidiariamente, da Lei (federal) n. 8.666, de 1993, e das determinações contidas na Instrução Normativa TC/MS n. 35, de 2011.

Diante do exposto, acolho os posicionamentos da 1ª Inspetoria de Controle Externo e do representante do Ministério Público de Contas e decido no sentido de:

**I - declarar a regularidade** do ato administrativo de contratação e formalização do Contrato Administrativo n. 400, de 2014, celebrado entre o Município de Dourados e a empresa Aglon Comércio e Representações Ltda., com fundamento na regra do art. 59, I, da Lei Complementar (estadual) n. 160, de 2 de janeiro de 2012;

**II – determinar** que, depois de tomadas as providências previstas no art. 70, § 2º, do Regimento Interno, os autos sejam remetidos à 1ª Inspetoria de Controle Externo, para o acompanhamento da execução financeira da contratação.

**É COMO DECIDO.**

Campo Grande, 27 de novembro de 2015.

***JOSÉ RICARDO PEREIRA CABRAL***

*Conselheiro Relator*

LAC